



CMG-ES
FLS. 01
Da

PROCESSO INTERNO
Nº 0188/2008

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 08/12/2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2008

Altera dispositivos constantes das Leis Municipais nº 3.009/2001 e 3.514/2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos oito (8) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura. e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 084/2008, que apresento a Vossas Excelências, objetiva alterar dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 pelos motivos que abaixo se sucedem.

A matéria apresentada, visa a exclusão dos itens II, III e IV do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.009/2001 que trata da composição do Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí. Tais itens se referem a representação junto ao Conselho do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Por precaução, a Procuradoria Geral deste Município oficiou as três representações solicitando das mesmas que nos informasse do interesse da participação junto ao COMAD, visando assim, dar uma sustentação maior ao solicitado pelo Secretário Municipal de Administração.

Sendo assim, após recebimento das respostas do solicitado através dos ofícios anexados ao presente Projeto, ficou evidenciado que assim, poderia ser feito a alteração que ora se requer.

Pelo exposto acima apresentados é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

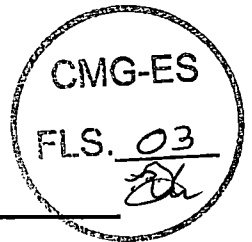
Atenciosamente


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 084/2008

APROVADO
Em 15 / 12 / 08

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Votação Única O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Altera dispositivos constantes da Leis Municipais n.º 3.009/2001 e 3.514/2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes das Leis Municipais n.º 3.009/2001 e 3.514/2007, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), a saber:

- 1 - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.009/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;***
- II – Um representante da Polícia Civil;***
- III – Um representante da Polícia Militar;***
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;***
- VI – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;***
- VII – Um representante da Associação Monsenhor Miguel de Sanctis (AMMIGU’S);***
- VIII – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí – FAMG;***
- IX – Dois representantes de Instituições Filantrópicas;***
- X – Dois representantes de Clubes de Serviços;***
- XI – Dois representantes de Instituições religiosas.”***

- 2 – Fica suprimido o item 3 do Artigo 1º da Lei nº 3.514/2007.

Artigo 2º - Os demais Artigos e dispositivos constantes das Leis Municipais nº 3.009/2001 e 3.514/2007, permanecem inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

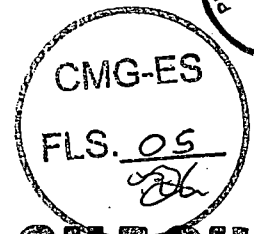
CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 26 de novembro de 2008.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 2907/08 Data 20 | 05 | 08

Interessado: Sec. de Administração

Favorecido: _____

ASSUNTO

Que seja feita a alteração no artigo 3º, itens II, III e IV, da
Lei 3.514/2007,

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>20/05/08</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>Projeto de Lei n.º 084/08</u> <u>pl. gabinete em redação</u>

Empenho N. _____ Data _____ | _____ | _____

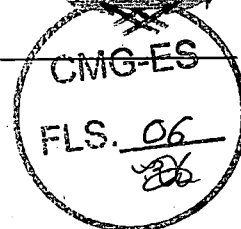
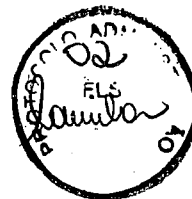
Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____ | _____ | _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



OF/PMG/SEMAD/Nº 0345/ 2008

Guaçuí - ES, 20 de maio de 2008.

Do : Secretário Municipal de Administração
Ademir José Rocha Couzi

Ao : Procurador Geral do Município
Dr. Mateus de Paula Marinho

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, solicito de Vossa Excelência, que seja feita alteração no Artigo 3º, Itens II, III e IV, da Lei de nº 3.514/2007, por motivo de não mais poder estarem integrando como Membros no Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, peço retirada destas Instituições, ficando com assim o Conselho formado por 14 (quatorze) membros.

Na certeza de poder contar com o atendimento de V. Excia., e no aguardo de resposta ao acima descrito, desde já agradece.

Atenciosamente


Ademir José Rocha Couzi
Secretário Municipal de Administração

Guaçuí Melhor Para Todos- Adm. 2007-2008
Praça João Acacinho, 01 – Centro – CEP 29.560-000 – Guaçuí – ES –
TEL: (28) 3553-1387.

2907

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



LEI Nº 3.009/01

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Guaçuí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I) Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II) Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

III) Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

IV – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VI – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

VII – eleger o seu Presidente e o Secretário Executivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guaçuí será integrado por 17 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação das seguintes entidades:

✓ I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo;

III – Um representante do Poder Judiciário;

IV – Um representante do Ministério Público;

✓ V – Um representante da Polícia Civil;

✓ VI – Um representante da Polícia Militar;

✓ VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e

Ação Social;

✓ VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

~~X~~IX – Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

X – Um representante do Grupo de Ação, Educação e Prevenção das drogas de Guaçuí – GAPED;

~~X~~XI – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Guaçuí – FAMG;

XII – Um representante do Distrito de São Pedro de Rates;

XIII – Um representante do Distrito de São Tiago;

XIV – Dois representantes de clubes de serviços;

XV – Dois representantes de instituições religiosas.

Parágrafo único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus membros.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, poderá requisitar funcionário da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - O Conselho, imediatamente após a nomeação de seus membros pelo Prefeito Municipal, se reunirá para eleger sua Diretoria e elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – O Conselho será organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretária Executiva; e

IV – Comitê – REMAD.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Artigo 9º - O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 28 de dezembro de 2001.

LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



LEI N.º 3.514/2007

[1] Comentário:
LEI Nº 3.514/2007 ... [1]

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.009/2001 que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), a saber:

- 1 - O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Guaçuí, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes, estabelecer normas e definir conceitos no âmbito municipal.”*

- 2 – O § 2º do Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**§ 2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal nº 11.343/06 de 23 de agosto de 2006.*

- 3 – Os itens VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do Artigo 3º passam a vigorarem com a seguinte redação:

- ✓ VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- ✓ VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;*
- ✓ X – Um representante da Associação Monsenhor Miguel de Sanctis (AMMIGU'S);*
- ✓ XII – Dois representantes de Instituições Filantrópicas;*
- ✓ XIII – Dois representantes de Clubes de Serviços;*
- ✓ XIV – Dois representantes de Instituições Religiosas, ficando assim, suprimido o item XV.*

- 4 – O item IV do Parágrafo único do Artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



Item IV – Comitê – dos Recursos Municipal Antidrogas (REMAD).

- 5 – Os §§ 1º e 2º do Artigo 8º, passam a vigorarem com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas (PROMAD).

§ 2º - Os Recursos Municipais Antidrogas (REMAD), serão geridos pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

- 6 – O Artigo 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - O Conselho deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) e ao Conselho Estadual Antidrogas (COESA), visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 21 de novembro de 2007.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

Guaçuí-ES, 13 de agosto de 2008

Ofício - Gabinete

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atendimento ao ofício 126/2008, comunico a Vossa Senhoria que no momento não há interesse deste Juízo em participar da composição do Conselho Municipal Antidrogas, salvo manifestação do Juiz Titular desta Vara com o provimento deste cargo.

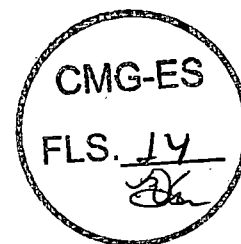
Sem mais, atenciosamente,

AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
Juíza de Direito

Ao ilustríssimo Sr. Procurador do Município de Guaçuí-ES
MATEUS DE PAULA MARINHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa Guaçuí



Guaçuí, 08 de julho de 2008.

OF/PGGI/ Nº 341/2008

Excelentíssimo Sr. Procurador do Município,

Acusando o recebimento do ofício PGM/Nº. 124/2008PMG, informo a Vossa Excelência da inconstitucionalidade do Ministério Público Estadual integrar conselhos municipais, por meio de lei municipal.

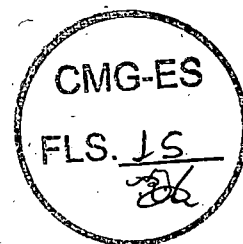
Atenciosamente.


GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
DR. MATEUS DE PAULA MARINHO
NESTA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OF/GP/CMG/116/08

Guaçuí-ES, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Ilmo. Procurador,

Em atenção ao OF/PGM/Nº 125/2008/PMG, datado de 02 de julho de 2008, de acordo com parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), quando consultado sobre a participação de vereadores em Comissões e/ou Conselhos Municipais nomeados pelo Executivo, expõe:

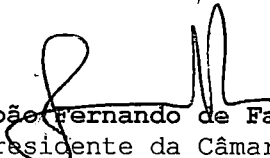
"Quanto à possibilidade de vereadores participarem como membros destes conselhos, que são órgãos auxiliares do Prefeito, decorre do princípio da separação de Poderes - insculpido no caput do art. 2º da Carta Maior - que o Edil não pode, ao mesmo tempo, exercer funções no Poder Legislativo e no Poder Executivo.(...)

Nestes termos, não pode Vereador participar de Conselho ou Comissão integrante da estrutura do Poder Executivo, sob pena de afronta ao princípio constitucional acima mencionado".

Neste sentido, ante a impossibilidade da participação dos membros do Legislativo Municipal em Conselhos, entendemos ser prudente a retirada da representação destinada a este poder.

Sendo o que nos cumpre para o momento, agradeço, apresentando protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,


João Fernando de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Ao Ilmo. Sr.
Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município de Guaçuí

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº084/2008.....

Sala das Sessões, em08.12.08.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em08.12.2008.....

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI Nº 084/2008.

ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 3009/01 E 3514/-7, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAD)

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei o Executivo Municipal submete ao crivo do Legislativo, a proposta de alteração do art. 1º DA Lei Municipal 3009/01 e item 3 do art. 1º da Lei Municipal nº 3.514/07

Verifica-se que apenas houve adequação de participantes por força de melhor agrupamento para as reuniões e dinamizar os serviços do referido Conselho.

Não se vislumbra irregularidades, merecendo a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 08 de dezembro de 2008.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº084/2008.....

Sala das Sessões, em 08/12/08.

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 08/12/2008

.....
Presidente da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 084/2008 – Altera dispositivos Constantes das Leis Municipais nº 3.009/2001 e 3.514/07, que institui o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 084/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de dezembro de 2008.

HELIO GONÇALVES MURUCI _____

- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____

- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL _____

- Membro -